

LEI Nº 1734/2014, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

*Autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores Z-10 de Cascavel (COPPAAC) para apoio à realização do Evento Cultural Regata de Jangada da Praia da Caponga e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cascavel autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores Z-10 de Cascavel (COPPAAC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o número 09.977.029/0001-0, tendo por objeto o apoio à realização do Evento Anual "Regata de Jangada da Praia da Caponga", a ocorrer na Praia da Caponga, Município de Cascavel-Ce.

**Art. 2º** - O Município de Cascavel fica autorizado a repassar à entidade conveniada, por via do referido convênio e especificamente para aplicação em sua finalidade, o valor de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), destinado à consecução do referido objeto.

**§ 1º** - A liberação dos recursos financeiros pertinentes ao convênio previsto nesta lei estará condicionada à existência de disponibilidade de recursos orçamentários nas fontes financiadoras do referido instrumento.

**Art. 3º** - A entidade conveniada, para fins de celebração do convênio autorizado pela presente lei, deverá apresentar documentação idônea que demonstre sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**Art. 4º** - Os recursos destinados ao custeio do convênio a que se refere esta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias do Município de Cascavel, previstas no orçamento vigente.

**Parágrafo único** - O Município fica autorizado a transferir, ainda, recursos específicos do Estado do Ceará ou da União que sejam alocados, via convênio, para o financiamento do objeto previsto nesta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 02 DE SETEMBRO DE 2014.

  
**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*

